



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2024

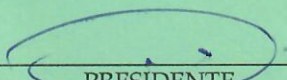
ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das empresas prestadoras de serviços no município de Araruama, a atualizarem o número do CEF de cada rua do município de Araruama e das outras providências

AUTOR: Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei N°: 85 de 09/12/2024

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Única</u> Em <u>17 / 12 / 2024</u>	2ª Discussão e Votação Em _____ / _____ / _____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 10/12/24



PROJETO DE LEI Nº 85 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3940
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 09/12/2024
Ass.: _____

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das Empresas Prestadoras de Serviços no município de Araruama, a atualizarem o número do CEP de cada rua do município de Araruama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, obrigatório por parte das empresas públicas e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza, à adequação do CEP de cada rua para a devida atualização e, adequação na emissão das notas fiscais, contas, avisos e outros documentos, aos usuários e consumidores de água, luz, telefone, internet, bancos e demais prestadoras.

Art. 2º - É obrigatório por parte das empresas referidas no art. 1º da presente Lei:

- I – Atualizar o número do cep de cada rua;
- II – Inserir nas contas do contribuinte ou consumidor o nº atualizado do CEP, independente de requerimento dos mesmos.

Art. 3º - O descumprimento aos dispositivos desta Lei, autoriza ao município de Araruama, a cobrança de multas a serem aplicadas, entre outras penalidades.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2024.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 11/12/2024

Presidente

NELSON LUIZ S. BARBOSA.
PRESIDENTE
VEREADOR – NELSINHO DO SOM

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.

Em 11/12/2024




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição considerando o grande reclamo de parte da população usuária, dos serviços ora mencionados e na qualidade de lídimo representante do povo, venho junto com meus pares nesta Douta Casa de Leis, apresentar a presente proposição na certeza do acolhimento dos mesmos, para que a nossa população obtenha os seus direitos garantidos.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2024.



NELSON LUIZ S. BARBOSA.
PRESIDENTE
VEREADOR – NELSON DO SOM

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 10193

Responsável: MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO

Data e Hora: 10/12/2024 12:32:22

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 85 - VER. NELSON

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de dezembro de 2024

Marcia Anjo
SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3940/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 85- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE ARARUAMA, A ATUALIZAREM O NÚMERO DO CEP DE CADA RUA DO MUNICIPIO DE ARARUAMA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **10273**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **10/12/2024 14:14:04**

Despacho: **ENCAMINHO PROJETO DE LEI Nº 85 DE 09/12/2024, POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, AFIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO PARA ESTA COMISSÃO.**

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

Patricia da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de dezembro de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3940/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 85- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE ARARUAMA, A ATUALIZAREM O NÚMERO DO CEP DE CADA RUA DO MUNICIPIO DE ARARUAMA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º PL 85/2024
Fl. 06
Assinatura / Carimbo

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **10309**

Responsável: **JOSE RENATO LEMOS AZEREDO**

Data e Hora: **10/12/2024 16:02:20**

Despacho: **Projeto de Lei n 85 de 09/12/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de dezembro de 2024


ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3940/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 85- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE ARARUAMA, A ATUALIZAREM O NÚMERO DO CEP DE CADA RUA DO MUNICIPIO DE ARARUAMA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Projeto de Lei nº 85 de 09/12/2024

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: Dispõe Sobre a Obrigatoriedade por Parte das Empresas Prestadoras de Serviços no Município de Araruama, a atualizarem o número do CEP de cada Rua do Município de Araruama e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **PL nº 85/2024** cuja ementa diz: “**Dispõe Sobre a Obrigatoriedade por Parte das Empresas Prestadoras de Serviços no Município de Araruama, a atualizarem o número do CEP de cada Rua do Município de Araruama e dá outras providências**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Excelentíssima Senhora Prefeita, nos moldes do disposto nos art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

“...Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;..”

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 85/2024**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Araruama, 12 de dezembro de 2024.

Dr. José Curcino Aguiar Gomes Junior

Mat. nº 1421-4 / OAB-RJ nº 117.282



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4032

Livro nº Fls. nº

Em 16/12/2024

Ass.: [assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 85 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ATUALIZAREM O NÚMERO DO CEP DE CADA RUA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa a adequação do CEP de cada Rua para emissão de notas fiscais, contas, avisos e outros documentos aos usuários e consumidores de água, luz, telefone, internet, bancos e demais prestadores.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima, no âmbito de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024.

Parecer Ref. PL nº 85/2024



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4032

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 16/12/2024

Ass.: [Signature]

Com. Const. Just. Redação

Com. Ob. Serv. P. Meio Ambiente

[Signature]
José Magno Martins

[Signature]
Diego Fernandes da Silva

[Signature]
Walmir de Oliveira Belchior

[Signature]
Arídio Martins Vieira Filho

[Signature]
Arídio Martins Vieira Filho

[Signature]
José Rodolfo S.S. de Oliveira



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Requerimento de Urgência Especial.

Presidente,

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4066
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 17/12/2024
Ass.: _____

COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREMOS ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 85 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ATUALIZAREM O NÚMERO DO CEP DE CADA RUA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.

SALAS DAS COMISSÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 85 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, A ATUALIZAREM O NÚMERO DO CEP DE CADA RUA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 85, de minha autoria).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por força da presente Lei, obrigatório por parte das empresas públicas e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza, a adequação do CEP de cada rua para a devida atualização e, adequação na emissão das notas fiscais, contas, avisos e outros documentos, aos usuários e consumidores de água, luz, internet, bancos e demais prestadoras.

Art. 2º. É obrigatório por parte das empresas referidas no art. 1º. da presente Lei:


I – atualizar o número do CEP de cada rua;

II – inserir nas contas do contribuinte ou consumidor o nº atualizado do CEP , independente de requerimento dos mesmos.

Art. 3º. O descumprimento aos dispositivos desta Lei, autoriza ao Município de Araruama, a cobrança de multas a serem aplicadas, entre outras penalidades.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 17 de dezembro de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente